

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS 2024
LEI Nº 690/2023

PREFEITO: MARCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

LEI Nº 690/2023, DE 11 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2024;
- b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2024/2026;
- c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2024/2026;
- d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2024/2026;
- e) Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2024/2026;
- f) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2022;
- g) Demonstrativo III – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2024;
- h) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio no período de 2020 a 2022;
- i) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS
- j) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- l) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- m) ARF – Anexo de riscos fiscais e providências;
- n) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2024/2026.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na PORTARIA N° 1.447, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

§ 3º - As informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2022/2025, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2024, 2025 e 2026.

§ 4º - Para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - No que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - Na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2024, em relação à previsão de arrecadação para 2023.

§ 7º - Como providências, no ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2024.

**SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

**SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICIPIO**

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2020 a 2022) e a previsão para 2023.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

- §1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;
- §2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;
- §3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS**

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior para o exercício financeiro de 2024 foram definidas com base nas diretrizes estratégicas que nortearam o Plano Plurianual 2022/2025 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

**CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO**



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

ORÇAMENTO

**SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos**

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2024, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2024 já fixar tais valores mínimos.

Parágrafo Único - O Município não gastará menos de 1% (um por cento) do Fundo de



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Participação dos Municípios na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 1% (um por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais; consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até **31 de julho de 2023**, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até **31 de agosto de 2023**, conforme Art. 121, da Lei Orgânica Municipal, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2023.

**SEÇÃO II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2024 em relação ao exercício financeiro de 2023, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2024.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2024.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2024, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2023, que será enviado pelo Poder Executivo até **30 de Junho de 2023**, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

**SEÇÃO IV
Da Disposição Sobre Novos Projetos**

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

**SEÇÃO V
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta**

Art. 28- O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

**SEÇÃO VI
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado
Subseção I
Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos**

Art. 29– É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Subseção II
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas**

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado mediante lei específica a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**SEÇÃO VII
Das Alterações Orçamentárias**

Art. 32 – As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - As alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou Resolução do Poder Legislativo;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

II - As alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na 13 forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

III - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante Decreto;

IV - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo;

§1º - A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

§2º - Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2024, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2023, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2024, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

- I – exposições de motivos que os justifiquem;
- II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;
- III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

- I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
- III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO**

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

**SEÇÃO II
Das Despesas com Pessoal**

Art. 37 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV - alteração da estrutura de carreiras;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores e empregados públicos, desde que comprovada à disponibilidade orçamentária.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 38 - Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas aquelas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o caput, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.

§ 2º Aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1, o disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujas despesas deverão ser classificadas no elemento de despesa 34, como outras despesas correntes.

Art. 39 – No exercício de 2024, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2024, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar nº 116 de 2003.
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

**CAPÍTULO VI
DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS**

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;

III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;

VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;

VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§6º Para o exercício de 2024, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o **§1º DO ART.22**.

§7º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no **PARÁGRAFO ANTERIOR**, deverá ocorrer por meio do **ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2024.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
[Signature]
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

MACRO OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.

OBJETIVO: GARANTIR RECURSOS PARA HONRAR COMPROMISSOS COM PARCELAMENTOS DE DÉBITOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO.

GC05 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

AÇÃO

		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
	DÍVIDA AMORTIZADA / EXERCÍCIO	0	FÍSICA	1,00	671.619,00
	TOTAL FÍSICA	1,00			671.619,00
	TOTAL FINANCEIRA, R\$				671.619,00

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA

MACRO-OBJETIVO: AUMENTAR A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA.

OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
2004 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCIERA RS FÍSICA	1.114.839,00
2006 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCIERA RS FÍSICA	2.486.002,00
2008 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCIERA RS FÍSICA	1,00
2021 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCIERA RS FÍSICA	1.552.838,00
2032 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCIERA RS FÍSICA	220.836,00
2034 - MANUTENÇÃO DA CONTROLDÓRIA GERAL DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCIERA RS FÍSICA	1,00
2036 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCIERA RS FÍSICA	10.992.727,00
2037 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCIERA RS FÍSICA	502.917,00
2038 - MANUTENÇÃO DA JUNTA DOS SERVIÇOS MILITARES	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCIERA RS FÍSICA	1,00
2049 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCIERA RS FÍSICA	227.612,00
2050 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCIERA RS FÍSICA	1,00
2051 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES E PROMOÇÕES	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCIERA RS FÍSICA	3.605.719,00
2052 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCIERA RS FÍSICA	1,00
2053 - MANUTENÇÃO DA DUVIBÓRIA GERAL DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCIERA RS FÍSICA	136.278,00
2054 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCIERA RS FÍSICA	1,00
6001 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCIERA RS FÍSICA	73.765,00
6013 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCIERA RS FÍSICA	1,00
			TOTAL FINANCIERA RS	814.423,00
			TOTAL FINANCIERA RS	22.811.010,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0002 - EDUCAÇÃO INOVADORA, TRANSFORMADORA E INCLUSIVA.

MACRO-OBJETIVO: GARANTIR A UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL.

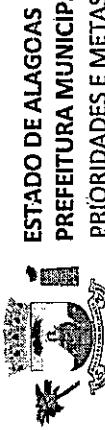
OBJETIVO: REDUZIR OS PROBLEMAS DE ANAFAZETISMO, ALÉM DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO E VALORIZAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1001 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
1002 - CONS., REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	327.608,00
1003 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
1004 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE DÓ GINÁSIO POLIESPORTIVO ESCOLAR	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	792.201,00
1006 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRÁ POLIESPORTIVA ESCOLAR	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
1007 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	156.750,00
1008 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE SALAS DE RECURSOS MULIFUNCIONAIS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
1009 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES - FNDE	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	261.250,00
1010 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
1013 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O TECNÉCEN	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	156.750,00
1041 - ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
1042 - ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
2010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - 30 %	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	783.750,00
2013 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDD	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
2014 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	137.099,00
2015 - PROGRAMA NAC. DE AP. AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
2016 - PROGRAMA NAC. DE AP. AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	4.713,00
2017 - QUOTA MUNICIPAL SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
2018 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	167.041,00
2019 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - CRÉCHE - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
2020 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	4.926,00
2022 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO ESPECIAL - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	5.638,00
2023 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO - AP. A CRÉCHE(FNDE)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
PRIORIDADES E METAS

	EXERCÍCIO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCIERA R\$	FÍSICA		
2024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL -30%	EXERCÍCIO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCIERA R\$	FÍSICA	-75.515,00	3.00
2025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JUVENS E ADULTOS -30%	EXERCÍCIO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCIERA R\$	FÍSICA	-63.403,00	1.00
2026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE -30%	EXERCÍCIO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCIERA R\$	FÍSICA	-284.247,00	1.00
2027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL -30%	EXERCÍCIO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCIERA R\$	FÍSICA	-1.389.912,00	1.00
2028 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL-PRE_ESCOLA-70%	EXERCÍCIO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCIERA R\$	FÍSICA	-540.743,00	1.00
2029 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	EXERCÍCIO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCIERA R\$	FÍSICA	-1.00	1.00
2030 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - JOVENS E ADULTOS -70%	EXERCÍCIO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCIERA R\$	FÍSICA	-58.990,00	1.00
2031 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	EXERCÍCIO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCIERA R\$	FÍSICA	-46.536,00	1.00
2044 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	EXERCÍCIO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCIERA R\$	FÍSICA	-58.990,00	1.00
2055 - GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR -GITE	EXERCÍCIO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCIERA R\$	FÍSICA	-311.274,00	1.00
				TOTAL FINANCIERA R\$	FÍSICA	33,00	
				TOTAL FINANCIERA R\$		14.188.491,00	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0003 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS NÓS

OBJETIVO: PROMOVER O BEM-ESTAR E PROTEÇÃO SOCIAL ÀS FAMÍLIAS, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E A TODOS QUE DELA NECESSITAM DA GESTÃO MUNICIPAL.

AÇÃO:

PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	29.260,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	702.934,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	198.595,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	142.562,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	49.863,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	26.412,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	4.425,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	21.934,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	151.645,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	19.104,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	292.579,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	28.950,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	387.375,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	34.767,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	67.137,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	97.528,00
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
TOTAL FÍSICA			19,00
TOTAL FÍSICA			2.896.563,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

PRIORIDADES É METAS

PROGRAMA: 0004 - SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS.

OBJETIVO: FORTALECER O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE GARANTINDO A INTEGRALIDADE DO CUIDADO, PROMOVENDO O ACESSO À SAÚDE RAS COM AÇÕES QUE PROMOVAM EFICIÊNCIA E QUALIDADES NOS SERVIÇOS PRESTADOS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5002 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.ESP) - CONST.DE UN.PRONTO ATENDIMENTO	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FINANCIERA R\$	0,00
5003 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.PRIM) - CONST.DE PÓLOS DE ACAD. DE SAÚDE	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FINANCIERA R\$	940.500,00
5005 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.PRIM) - AQ.DE VÉIC. E EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FINANCIERA R\$	1.00
5007 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.PRIMÁRIA) - CONST/AMPL/REFORMA DE UBS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FINANCIERA R\$	156.750,00
5030 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.ESP) - AQ.DE VÉIC. E EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FINANCIERA R\$	1.00
5031 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (VIG.EM SAÚDE) - AQ.DE EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FINANCIERA R\$	261.250,00
6003 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE-(ATENÇÃO PRIMÁRIA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCIERA R\$	83.680,00
6004 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PSF	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCIERA R\$	1.240.318,00
6005 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE-(ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCIERA R\$	1.00
6006 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE-(ATENÇÃO PRIMÁRIA)- PROFISSIONAIS PACS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCIERA R\$	1.00
6014 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCIERA R\$	623.190,00
6015 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCIERA R\$	1.00
6018 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCIERA R\$	382.439,00
6038 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (GESTÃO DO SUS)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCIERA R\$	1.00
6044 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCIERA R\$	21.062,00
6046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCIERA R\$	1.00
6056 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO CONSUL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCIERA R\$	1.00
			TOTAL FINANCIERA R\$	1.889,00
			TOTAL FÍSICA	16,00
			TOTAL FINANCIERA R\$	10.739.961,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0005 - CIDADE DO PROGRESSO

MACRO OBJETIVO: MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA MUNICÍPIO.

OBJETIVO: TRAZER QUALIDADE DE VIDA COM INFRAESTRUTURA PARA A POPULAÇÃO E ASSEGURAR AÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO EM GERAL.

AÇÃO

	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1015 - CONSTRUÇÃO, AMP. E/OU REFORMA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
1016 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	365,750,00
1017 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
1018 - CONSTRUÇÃO, REF. E/OU AMPL. DO SIST. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	52,250,00
1019 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAV. ASFÁLTICA E DRENAGEM	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
1020 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PRACAS, PARQUES, JARDINS E URBANIZAÇÃO	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	62,700,00
1021 - AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	UNIDADES ADQUIRIDAS E/OU DESAPROPRIADAS / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
1022 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	418,000,00
1028 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VÍCINAS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	385,339,00
1030 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CEMITÉRIOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	125,400,00
1031 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PONTES E PASSAGEM MOLHADA	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
1032 - IMPLANTAÇÃO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	156,750,00
1033 - REVITALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
1034 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	156,750,00
1035 - URBANIZAÇÃO DA ORLA LAGUNAR	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
1036 - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
1037 - CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO MUNICIPAL	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	52,250,00
2033 - MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			TOTAL FÍSICA	73.361,00
			TOTAL FINANCEIRA RS	3.013.725,00
				18,00



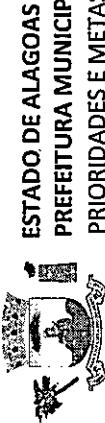
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0006 - CULTURA É MAIS

MACRO OBJETIVO: PROMOVER A CULTURA DO ESTADO ATRAVÉS DE POLÍTICAS DE INCENTIVO.

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE VALORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DA CULTURA LOCAL, REGIONAL, ESTADUAL E DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES ARTÍSTICAS, COM VISTAS A OPORTUNIZAR AS CRIANÇAS E JOVENS O DESPERTAR DE UM NOVO OLHAR PARA A VIDA.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1012 - RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS HISTÓRICOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCIERA R\$	52.250,00
1023 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCIERA R\$	1.00
1024 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO CENÁRIO DA PAIXÃO DE CRISTO	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCIERA R\$	156.750,00
2035 - APOIO AOS EVENTOS E ÀS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCIERA R\$	156.750,00
2041 - APOIO AOS GRUPOS TEATRAIS E CULTURAIS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCIERA R\$	1.00
2042 - SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA ESCOJAS E BANDAS DE MÚSICA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCIERA R\$	1.00
2043 - APOIO AS ATIVIDADES TURÍSTICAS DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCIERA R\$	189.743,00
	TOTAL FINANCIERA R\$		FINANCIERA R\$	33.679,00
	TOTAL FÍSICA		FÍSICA	7,00
	TOTAL FINANCIERA R\$		FINANCIERA R\$	1.228.781,00
				1.228.781,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.2024
ANEXO I

PROGRAMA: 0037 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO

MACRO OBJETIVO: CUMPRIR COM QUALIDADE AS FUNÇÕES LEGISLATIVA, REPRESENTATIVA E FISCALIZADORA.

OBJETIVO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS DESENVOLVIDAS, VISANDO A AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO.

AÇÃO

2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	1.418.610,00
		TOTAL FÍSICA	1,00
		TOTAL FINANCEIRA R\$	1.418.610,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0003 - PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

MACRO OBJETIVO: IMPLEMENTAR ESCUTURAS PARA QUE POSSAM ATENDER A SOCIEDADE MUNICIPAL.

OBJETIVO: CONTRIBUIR PARA O FORTALECIMENTO DAS PRINCIPAIS INSTITUIÇÕES AMBIENTAIS, BEM COMO REFORÇAR A CAPACIDADE DE GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1039 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
2007 - ARBORIZAÇÃO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	365.750,00
2039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONS. REG. METROP. DE RES. SÓLIDO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1.60
	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	31.350,00
	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1.00
	TOTAL FÍSICA		FÍSICA	322.372,00
	TOTAL FINANCIERA R\$		FINANCIERA R\$	3,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0009 - SEGURIDADE SOCIAL COM RESPONSABILIDADE

MACROOBJETIVO: DAR TRANSPARÊNCIA À SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL D'ORPPS PARA UMA MELHOR AVALIAÇÃO DO SEU IMPACTO NAS METAS FIXADAS.

OBJETIVO: ADOTAR MELHORES PRÁTICAS DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, QUE PROPORCIONEM MAIOR CONTROLE DOS SEUS ATIVOS E PASSivos E MAIS TRANSPARÊNCIA NO RELACIONAMENTO COM OS SEGURADOS E A SOCIEDADE.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
6049 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV/SLN	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCIERA R\$	471.500,00
6050 - PAGAMENTO DE INATIVOS, PENSIONISTAS E DEMAIS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - FUNPREV/SLN	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCIERA R\$	4.464.232,00
	TOTAL FÍSICA		TOTAL FINANCIERA R\$	4.935.793,00
	TOTAL FINANCIERA R\$			2,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0010 - ESPORTE É VIDA

MACRO-OBJETIVO: INVESTIR EM POLÍTICAS-ATRAVÉS-DO-ESPORTE, GARANTINDO UMA VIDA MAIS DIGNA, DIVERTIDA E SAUDÁVEL PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS.
OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE FOMENTO A PRÁTICA ESPORTIVA E REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS CONTEMPLANDO DIVERSAS FAIXAS ETÁRIAS E VÁRIAS MODALIDADES ESPORTIVAS, COMO PRÁTICA DE INCLUSÃO SOCIAL E HÁBITOS SAUDÁVEIS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1011 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
1025 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	252.947,00
2040 - APOIO AO DESPORTO AMADOR	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			TOTAL FÍSICA	156.750,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	127.898,00
				3,00
				537.595,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

MACRO-OBJETIVO - CONTEÚDO ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL

OBJETIVO: CONTINGENCIAR A RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO.

	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
9998 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	RESERVA CONTINGENCIADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA CONTINGENCIADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	640.262,00
			FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	100.356,00
			TOTAL FÍSICA	740.618,00
			TOTAL GERAL FÍSICA	123,00
			TOTAL GERAL FINANCEIRA R\$	63.212.238,00

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2024/2026
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

NOMENCLATURA	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	ESTIMADA
								ESTIMADA
RECEITAS CORRENTES	30.990.848	43.722.588	48.590.337	50.225.970	52.606.039	54.973.311	57.447.110	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	746.741	914.680	2.256.461	1.051.428	2.465.184	2.576.117	2.692.042	
IPTU	87.613	52.159	122.728	104.810	134.080	140.114	146.419	
IRRF	70.940	117.607	465.566	129.074	508.631	531.519	555.437	
ITBI	15.538	21.518	76.614	23.616	83.701	87.467	91.403	
ISS	424.694	522.186	1.440.772	573.099	1.574.043	1.644.875	1.718.894	
Taxas	70.825	147.132	104.646	161.478	114.326	119.471	124.847	
Outros Impostos - Dívida Ativa	77.130	54.078	46.136	59.351	50.403	52.671	55.041	
Receita de Contribuições	967.287	1.492.257	1.671.687	1.637.752	1.826.318	1.908.503	1.994.385	
Cont. Previdência - Servidor	902.162	1.055.756	1.143.358	1.158.692	1.249.119	1.305.329	1.364.069	
Cont. Previdência - Patronal					-	-	-	
CIP	65.125	436.501	528.329	479.060	577.199	603.173	630.316	
Receita Patrimonial	6.046	101.646	404.603	111.403	232.978	243.463	254.418	
Remuneração de Depósitos Vinculados	4.425	101.506	209.200	111.403	218.674	228.451	238.732	
Remuneração de Depósitos Não-Vinculados			182.255		-	-	-	
Remuneração dos Recursos do RPSS	1.621	140	13.148		14.365	15.011	15.687	
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	
Receita de Serviços	-							
SAAE	-	-	-	-	-	-	-	
Outros Serviços								
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.215.856	37.171.236	43.925.159	47.425.387	47.718.382	49.865.709	52.109.666	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	18.214.571	22.691.126	27.485.146	28.082.304	29.805.423	31.146.667	32.548.267	
Cota Parte do FPM	9.703.490	12.011.552	14.991.774	16.194.664	16.378.513	17.115.546	17.885.746	
Cota Extraordinárias do FPM		526.481	1.386.105	1.289.063	1.514.319	1.582.464	1.653.675	
Cota Extraordinárias do FPM		465.066	-	-	-	-	-	
ITR	819	7.094	1.617	7.786	1.766	1.846	1.929	
IC 87/96								
Outras Transferências da União	1.489.019	31.009	203.295		-	-	-	
Cota-Parte Recursos Hídricos					-	-	-	
Cota-Parte Recurso Mineral					-	-	-	
Cota-Parte Especial do Petróleo - FEP	6.878.027	9.417.734	10.539.440	10.335.963	11.514.338	12.032.483	12.573.945	
FEX					-	-	-	
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	143.215	232.190	362.916	254.828	396.486	414.328	432.973	

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
I EIDE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2024/2026
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

NOMENCLATURA	EXECUTADA	ESTIMADA				ESTIMADA	ESTIMADA
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
Transferências do SUS	3.479.834	4.004.109	3.486.457	3.766.830	3.808.954	3.980.357	4.159.473
Transferências FNAS	401.169	273.291	678.561	800.742	741.327	774.687	809.548
Transferências do FNDE	308.011	305.475	285.397	3.918.646	311.796	325.827	340.489
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	3.334.529	4.706.350	6.252.426	6.187.241	6.830.775	7.138.160	7.459.377
Cota-Parte do ICMS	3.115.235	4.420.477	5.870.134	5.813.555	6.413.121	6.701.712	7.003.289
Cota-Parte do IPVA	178.469	205.515	276.966	285.352	302.585	316.201	330.430
Cota-Parte do IPI	6.528	2.042	2.170	2.381	2.371	2.477	2.589
CIDE	19.454	5.137	7.988	5.638	8.727	9.120	9.530
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo	14.842	19.180	41.168	21.050	44.976	47.000	49.115
Outras Transferências dos Estados		54.000	54.000	59.265	58.995	61.650	64.424
Transferências para Saúde	97.238	304.840	36.394	-	39.760	41.550	43.419
SESAU	97.238	304.840	36.394	-	39.760	41.550	43.419
Transferências Multigovernamentais	5.808.868	8.140.260	9.171.309	8.912.502	10.019.655	10.470.540	10.941.714
Recursos do FUNDEB	4.542.402	6.039.317	6.578.611	6.268.368	7.187.133	7.510.554	7.848.529
Complementação FUNDEB	1.266.466	2.100.943	2.592.698	2.644.134	2.832.522	2.959.986	3.093.185
Transferências de Convênios da União			547.500		598.144	625.060	653.188
Transferências de Convênios dos Estados	11.985	75.117	166.790	217.870	182.219	190.418	198.987
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	54.918	4.042.769	332.426	-	363.176	379.519	396.597
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	54.918	4.032.865	332.426		363.176	379.519	396.597
Outras Receitas - Financeiras - Principal		9.904					
RECEITAS DE CAPITAL	91.896	481.000	-	6.326.965	6.148.719	6.425.408	6.714.551
Operações de Crédito							
Amortização de Empréstimos							
Alienação de Bens							
Transferências de Capital							
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	2.440.350	3.329.331	4.184.820	4.460.748	4.619.671	4.827.557	5.044.797
Dedução FPM - FUNDEB	1.780.301	2.402.310	2.988.355	3.238.933	3.275.703	3.423.109	3.577.149
Dedução ITR - FUNDEB	162	1.419	323	1.557	353	369	386
Dedução LC 87/96 - FUNDEB		-	3.079	-	-	-	-
Dedução ICMS - FUNDEB	623.047	884.095	1.127.233	1.162.711	1.282.624	1.340.342	1.400.658
Dedução IPI - FUNDEB	35.694	41.103	55.394	57.070	60.517	63.240	66.086
Dedução IPI - FUNDEB	1.146	403	437	476	474	495	518

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES-ORÇAMENTÁRIAS-PARA-2024
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2024/2026
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

		R\$ 1				
		EXECUTADA		PREVISTA		ESTIMADA
NOMENCLATURA		2020	2021	2022	2023	2024
RECEITA CORRENTE F. CAPITAL		31.082.744	44.203.588	48.590.337	56.552.935	58.754.758

		R\$ 1				
		EXECUTADA		PREVISTA		ESTIMADA
NOMENCLATURA		2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		3.459.648	3.247.688	4.080.073	4.177.246	4.457.480
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio		3.130.784	3.243.765	4.075.570	3.560.032	4.452.561
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior				-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcamento		328.864	3.923	4.503	617.214	4.919
RECEITA TOTAL		34.842.392	47.451.276	52.670.411	60.730.181	63.212.238
						66.056.785
						69.026.341

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES-ORGÂMENTÁRIAS-PARA-2024
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

	RECEITAS PRIMÁRIAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	43.722.448	48.577.189	49.067.278	51.342.555	53.667.981	56.083.040	56.083.040
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	914.680	2.256.461	1.051.428	2.465.184	2.576.117	2.632.042	2.632.042
Receita de Contribuição	1.492.257	1.671.687	479.060	577.199	603.173	630.316	630.316
Receita Patrimonial	101.506	391.455	111.403	218.614	243.463	254.418	254.418
Aplicações Financeiras (II)	101.506	391.455	111.403	218.614	243.463	254.418	254.418
Outras Receita Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Financeiras (III)	37.171.236	43.925.159	47.425.387	47.718.382	49.865.709	52.109.666	52.109.666
Receitas Correntes Restantes	4.042.769	332.426	-	363.176	378.519	396.597	396.597
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I + (II + III)]	43.620.942	48.185.734	48.955.875	51.123.941	53.424.519	55.828.522	55.828.522
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	4.303.444	5.223.432	5.335.938	5.706.599	5.963.396	6.231.749	6.231.749
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	140	13.148	-	14.365	15.011	15.687	15.687
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	481.000	-	6.326.965	6.148.719	6.425.408	6.714.551	6.714.551
Operações de Crédito (VIII)	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-	-	-	-	-	-
Receita de alienação de Investimentos (X) e (XI)	-	-	-	-	-	-	-
Outras alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	481.000	-	6.326.965	6.148.719	6.425.408	6.714.551	6.714.551
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	481.000	-	6.326.965	6.148.719	6.425.408	6.714.551	6.714.551
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X + XI + XII + XV)	48.105.386	53.409.166	50.618.778	62.979.260	65.813.323	68.774.922	68.774.922
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X + XI + XII + XIII)	48.101.943	53.185.734	55.282.840	57.272.960	59.849.927	62.543.173	62.543.173

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTALUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III - CONTINUAÇÃO

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS PRIMÁRIAS						
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	36.803.202	48.322.511	41.340.748	48.744.029	50.937.507	53.229.694
Pessoal e Encargos Sociais	21.862.605	24.392.014	20.566.178	28.407.261	29.635.588	31.021.439
Juros e Encargos da Dívida (XIX)		1.415		1.564	1.634	1.708
Outras Despesas Correntes	14.940.597	23.929.083	20.774.570	20.335.204	21.250.285	22.206.548
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	36.803.202	48.321.097	41.340.748	48.742.465	50.935.873	53.227.987
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XI)						
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XII)						
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)						
Investimentos	2.499.476	3.646.961	11.968.744	6.543.052	6.837.489	7.145.176
Inversões Financeiras	2.263.342	3.290.227	11.200.519	6.148.719	6.425.411	6.714.555
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)						
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)						
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)						
Demais Inversões Financeiras						
Arterização da Dívida (XXVII)						
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXC.FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	236.134	356.733	120.000	394.333	412.078	430.621
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	2.263.342	3.290.227	11.320.519	6.148.719	6.425.411	6.714.555
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)						
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)						
RESTOS A PAGAR (XXXII)						
Processados Pagos	2.241.541	1.316.771	1.376.026	1.461.804	1.527.585	1.596.326
Não Processados Pagos	1.479.476	1.028.760	1.075.054	1.142.070	1.193.464	1.247.169
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXIII) = (X + XXI + XXVII + XXX + XXXI)	762.066	288.011	300.972	319.734	334.122	349.157
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIV) = (X + XXVIII + XXXII)	41.308.085	52.928.095	54.746.018	57.095.378	62.816.341	65.643.073
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima de Linha (XXXV) = XVI - XXXII	2.755.732	4.260.877	536.822	162.918	170.249	177.911
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = XVII - XXXIV						
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVII) = XVIII - XXXV	2.793.858	4.742.361	536.822	177.283	185.261	193.597

FONTE: RREO 2021/2022 e Anexos Fiscais LBO 2023

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
ANEXO IV

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO		2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		9.266.111	8.905.378	8.261.153	7.866.820	7.454.742	7.024.121
DEDUÇÕES (II)		1.736.356	1.725.570	1.803.220	1.884.365	1.969.162	2.057.774
Disponibilidade de Caixa		546.494	2.264.272	2.356.164	2.472.642	2.583.911	2.700.107
Disponibilidade de Caixa Bruta		3.691.254	3.274.975	3.422.349	3.576.354	3.737.290	3.905.468
(-) Restos a Pagar (II)		1.615.748	1.010.703	1.056.184	1.103.713	1.153.380	1.205.282
(+) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.529.012	1.742.025	1.820.416	1.902.335	1.987.940	2.077.397
Demais Haveres Financeiros		1.189.862	1.203.323	1.257.472	1.314.059	1.373.191	1.434.985
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)		7.529.755	7.183.808	6.457.933	5.982.455	5.485.580	4.966.347

RESULTADO NOMINAL (SEM IRPS)		(a-b)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)
		2.767.055	345.947	725.876	475.478	496.874	519.234

Nota:

*Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2020

(1) A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.

(2) A Dívida Consolidada Líquida em 2020 foi R\$ 9.996.810,00

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	2024		2025		2026				
		% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100			
Receita Total	63.212.238	61.371.105	95,76%	66.056.785	62.264.856	98,11%	69.029.341	63.171.625	100,43%	100,00%
Receitas Primárias (I)	62.979.260	61.144.912	95,41%	65.813.323	62.035.369	97,73%	68.774.922	62.938.797	100,06%	99,63%
Receitas Primárias Correntes	51.123.941	49.634.895	77,45%	53.424.519	50.357.733	79,35%	55.828.622	51.091.098	81,22%	80,88%
Receitas Primárias de Capital	6.148.719	5.969.630	9,31%	6.425.408	6.056.563	9,54%	6.714.551	6.144.766	9,77%	9,73%
Despesa Total	63.212.238	61.371.105	95,76%	66.056.785	62.264.856	98,11%	69.029.341	63.171.625	100,43%	100,00%
Despesa Primária (II)	57.035.378	55.432.405	86,50%	65.643.073	61.874.892	97,50%	68.597.012	62.775.983	99,50%	99,37%
Despesas Primárias Correntes	48.742.455	47.322.782	73,84%	50.935.873	48.011.945	75,65%	53.227.987	48.711.148	77,44%	77,11%
Despesas Primárias de Capital	6.148.719	5.969.630	9,31%	6.425.411	6.056.566	9,54%	6.714.555	6.144.769	9,77%	9,73%
Pag. de Restos a Pagar de Desp.Primárias	1.461.804	1.419.227	2,21%	2,25%	1.527.585	1.439.896	2,27%	2,31%	1.460.865	2,32%
Res. Primário (S/RRPS)Acima da Linha(II)=(I-II)	5.883.882	5.712.507	8,91%	9,04%	170.249	160.476	0,25%	0,26%	162.813	0,26%
Dívida Pública Consolidada (DPC)	7.866.620	7.637.689	11,92%	12,08%	7.454.742	7.026.809	11,07%	11,29%	7.024.121	6.428.065
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.982.455	5.808.209	9,06%	9,19%	5.485.580	5.170.686	8,15%	8,30%	4.966.347	4.544.911
Res. Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	475.478	451.629	0,72%	—	496.874	468.352	0,74%	0,75%	519.234	475.172

Nota:

- (1) O Município não possui PPP.
- (2) O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS	2024		2025		2026	
	PIB real (crescimento % anual)	Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial da inflação	Projecão do PIB do Estado - R\$ 1	Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	Taxa de Juros Aplicada: Sobre a Dívida Consolidada do Município	FONC:
	1,40%	3,00%	66.009.433	63.212.238	66.056.785	6,00%
						6,00%
						6,03%

(1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

(2) A taxa de juros aplicada é a Dívida Consolidada correspondente à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcerias.

(3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			REALIZADO			VARIAÇÃO		
	Metas Previsas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	47.831.227	73,48%	100,81%	52.670.411	80,91%	111,0%	4.839.184	10,12%	
Receitas Primárias (I)	43.347.598	66,59%	91,35%	48.185.734	74,02%	101,56%	4.838.136	11,16%	
Despesa Total	47.831.227	73,48%	100,81%	51.969.472	79,83%	109,53%	4.138.245	8,65%	
Despesas Primárias (II)	42.837.665	65,80%	90,29%	52.928.095	81,31%	111,55%	10.090.430	23,56%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	509.933	0,78%	1,07%	(4.742.361)	-7,28%	-10,00%	(5.252.294)	-1030,00%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.247.555	15,74%	21,60%	8.909.378	13,69%	18,78%	(1.338.177)	-13,06%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.183.419	12,57%	17,25%	7.183.808	11,94%	15,14%	(999.611)	-12,22%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	674.489	1,04%	1,42%	345.947	0,53%	0,73%	(328.541)	-48,71%	
VARIÁVEIS									
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1							2022		
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1							65.098.060		
							47.446.979		

Fonte:

(1) RREO Anexo VI do 6º Bimestre de 2022.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTALUZIA DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF; art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES				
	2021	2022	2023	2024	2025
Receita Total	41.605.417	47.831.227	14,98%	60.730.181	26,97%
Receitas Primárias (I)	37.314.863	43.347.598	16,17%	60.618.778	39,84%
Despesa Total	41.605.417	47.831.227	14,98%	60.730.181	26,97%
Despesas Primárias (II)	36.872.462	42.837.665	16,13%	60.081.956	40,25%
Resultado Primário (III) = (I - II)	442.461	509.933	15,25%	536.822	5,27%
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.159.690	10.247.555	-8,17%	8.261.153	-19,38%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.615.359	8.183.419	-4,99%	6.457.933	-21,09%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	620.613	674.488	8,63%	725.876	7,62%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
	2021	2022	2023	2024	2025		
Receita Total	50.103.210	8,67%	60.730.181	21,21%	60.490.180	-0,40%	
Receitas Primárias (I)	45.406.609	9,81%	60.618.778	33,50%	60.267.234	-0,58%	
Despesa Total	50.103.210	8,67%	60.730.181	21,21%	60.490.180	-0,40%	
Despesas Primárias (II)	44.860.161	9,82%	60.081.956	33,89%	60.111.331	0,05%	
Result.Primário(S/RPPS) - Ac.da Linha (III) = (I - II)	490.313	534.155	8,94%	536.822	0,50%	155.903	-70,96%
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.366.513	10.734.314	-13,20%	8.261.153	-23,04%	7.528.057	-8,87%
Dívida C-nsolidada Líquida (DCL)	9.544.896	8.572.131	-10,19%	6.457.933	-24,66%	5.724.837	-11,35%
Result.Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	687.732	706.526	2,73%	725.876	2,74%	455.003	-37,32%

VARIÁVEIS	VALORES A PREÇOS CORRENTES				
	2021	2022	2023	2024	2025
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação.					
	10,06%	5,79%	4,75%	4,50%	4,50%
Inflação Média (% anual) proje					
	10,06%	5,79%	4,75%	4,50%	4,50%

Fonte:

(1) Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

(2) Índices de inflação utilizados com base no IPCA médicos pelo IBGE, sendo que 2023 a 2026 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central mais a margem de tolerância.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF. Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

		R\$ 1	
		2021	2020
		%	%
PATRIMÔNIO/LÍQUIDO			
Patrimônio/Capital		0,00%	0,00%
Reservas		0,00%	0,00%
Resultado Acumulado	(36.486.320)	100,00%	(40.047.637)
TOTAL	(36.486.320)	100,00%	(40.047.637)

		R\$ 1	
		2021	2020
		%	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Patrimônio/Capital		0,00%	0,00%
Reservas		0,00%	0,00%
Resultado Acumulado	(51.471.119)	100,00%	(51.974.180)
TOTAL	(51.471.119)	100,00%	(51.974.180)

Fonte:
(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE SANTALUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

		R\$ 1			
		2020	2021	2020	2021
		(c)	(d)	(e)	(f)
RECEITAS REALIZADAS					
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS					
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA					
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-

		2020			
		2021	2021		
		(g)	(h) = ((Ia - Ii) + IIIh)	(i) = (Ic - IIi)	(j) = (Ii - IIi)
SÁDO FINANCEIRO					
VALOR (III)					

Fonte:

(1) Anexo XI do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		2022	
		PLANO PREVIDENCIÁRIO	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)		2020	2021
Receita de Contribuições dos Segurados		4.034.567	4.299.611
Ativo	902.162	1.055.756	1.147.862
Inativo	774.754	848.540	925.204
Pensionista	123.889	202.494	218.798
Receita de Contribuições Patronais		3.519	4.722
Civil	3.130.784	3.243.765	4.075.570
Ativo	3.130.784	3.243.765	4.075.570
Inativo			
Pensionista	1.621	140	13.148
Receita Patrimonial	1.621	140	13.148
Receitas Imobiliárias			
Reseitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III)		4.034.567	4.299.611
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS/FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		2022	
Benefícios		2020	2021
Aposentadorias	4.171.870	4.195.467	4.544.283
Pensiones por Morte	3.829.343	3.822.535	4.142.769
Outras Despesas Previdenciárias	342.524	372.932	401.513
Compenstação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	164		
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(V)		4.172.034	4.195.467
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)		(137.467)	104.194
			692.298

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR	2020	2021	2022
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	VALOR	2020	2021	2022
APOFTESES DE RECURSOS PARA O PIANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS				
Piano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		816.716	159.933	618.956
Piano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS		2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa		35.589	1.369	286.177
Investimentos e Aplicações		-	-	-
Outros Bens e Direitos		-	-	-

Fonte:

(1) Balanço Geral (ANEXO IV - RREO 2020/2021/2022)

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a") - Continuação

R\$1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Declaramos até a presente data, que a avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, encontra-se em fase elaboração.

Fóntes:

- (1) Balanço Geral (2020, 2021 e 2022)
- (2) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA - Quadro 5 - Projecção Atuarial - MPS

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, Inciso VI)		RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO		
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	2024	2025	2026	2027	
TOTAL							

Nota:

- (1) O Município, quando da elaboração da LDO 2024, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.
- (2) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2024.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTALUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)		R\$ 1
	EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2024
Aumento Permanente da Receita		2.380.068
(+) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		1.107.153
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		1.272.915
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I-II)		1.272.915
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		1.272.915

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

- (1) O Aumento Permanente da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2024 e a Prevista para 2023.
- (2) As novas DOCC foram consideradas como os reajustes das despesas para o exercício de 2024, inclusive os reajustes salariais.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTALUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-				
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-				
Avais e Garantias Concedidas	-				
Assunção de Passivos	-				
Assistências Diversas	-				
Outros Passivos Contingentes	-				
		SUBTOTAL			
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-				
Restituição de Tributos a Maior	-				
Discrepância de Projeções: Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária.	25.284.895	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	742.389		
Discrepância de Projeções: Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos.	742.389	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	25.284.895		
Outros Riscos Fiscais	-				
		SUBTOTAL			
		TOTAL			

Nota:

- (1) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto nesta lei.
- (2) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2024 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;
- (3) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2024.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO
ANEXO V

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo empregada no PPA 2022/2025, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$X = X \cdot 1 + ((A+B)/100)$$

Sendo que: X representa o ano como referência, A + B representa a soma das **METAS DE INFLAÇÃO**.

LOGO,

2022 (X)	2023 (A)	2024 (B)	RESULTADO DA ESTIMATIVA DA RECEITA ANO 2024
X	A	B	X + ((A+B)/100)

Para os anos posteriores foi utilizado apenas as Metas de Inflação do Exercício em questão.

NOTA: No caso das Receitas de Capital, ressaltamos que as estimativas baseiam-se em duas premissas:

- Os convênios para execução de Projetos, firmados ou em vias de serem, nos níveis federal e/ou estadual, e;
- Os investimentos com recursos do Tesouro Municipal.